

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2726/82 e 2727/82

INTERESSADO : LICEU PASTEUR - SÃO PAULO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1222/84 - CEPG - APROVADO EM 30/07/84
Comunicado ao Pleno em 15/08/84

1. HISTÓRICO:

1.1 O Liceu Pasteur - São Paulo, pelo seu Diretor, dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar equivalência de estudos dos seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CLN 2053/81.

1.2 O Curso Experimental Bilíngüe do Liceu Pasteur foi criado sob a jurisdição Federal, em 1967, de acordo com o Parecer CFE 290/67. Funciona da 5ª série do 1º grau à 3ª série do 2º grau e tem como objetivo desenvolver o intercâmbio cultural franco-brasileiro.

1.3 As quatro primeiras séries do 1º Grau, Curso Experimental Bilíngüe não se incluem na experiência pedagógica. Os alunos são admitidos na 5ª série, após realizarem exames de admissão. Carece, então, regularizar a situação dos alunos em relação às quatro primeiras séries do 1º grau.

2. APLICAÇÃO:

O Parecer CFE 556/76 do Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza deixa bem claro a esfera de competência a que pertence o Liceu Pasteur. O seu Curso Experimental Bilíngüe sob jurisdição federal, exclui-se da determinação do Conselho Estadual de Educação.

Embora seja clara a intenção do Liceu Pasteur em incluir na experiência pedagógica as quatro primeiras séries, ainda permanecem elas fora do contexto, fato que o caracteriza como escola livre.

Os alunos matriculados nas quatro primeiras séries do curso terão continuidade no próprio Liceu, após serem submetidos a exames de admissão, a fim de poderem prosseguir na 5ª série. Caso contrário, necessitarão solicitar aproveitamento de estudos, se pedirem transferência para estabelecimento filiado a nosso sistema de ensino.

A fim de auferir os benefícios do Parecer CLN 2053/81, é que os alunos relacionados solicitam equivalência de estudos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos do Liceu Pasteur, no ano letivo de 1982, mencionados na relação seguinte, são considerados equivalentes aos da 1ª série do 1º grau, no nosso sistema de ensino :

PROCESSO CEE Nº 2726/82

- 1 - Alicia Garcia Lopez
- 2 - Álvaro Andrés Loosli Martinez
- 3 - Annelore Minvielle
- 4 - Caroline Levi
- 5 - Daniel Alexis Kessler
- 6 - Daniela Georg Abdul Hak
- 7 - Eva Karina Thierry
- 8 - Fabian Germain Bodinaud
- 9 - Franck Laurent Roland Wilfried Vignard-Rosez
- 10 - Ghislain Henri Sebastien Devouge
- 11 - Isabel de Almeida Prado
- 12 - Jay Khalifeh
- 13 - Jean André Neto
- 14 - Karina Beniacar Castro Herminio
- 15 - Marc Dollinger
- 16 - Nour Hadji Thomas
- 17 - Raja Haji Touma
- 18 - Sandro Robert Accaries
- 19 - Véronique Gaudy
- 20 - Marie Sophie Isabelle Bazoche
- 21 - Jean Baptiste Georges André Fournier

PROCESSO CEE Nº 2727/82

- 1 - Albert Alexandre Yokana
- 2 - Bruno Charles Duchêne
- 3 - Camille Pierre André Gobart
- 4 - Carlos Alberto De La Torre - Ruefli
- 5 - Christine Marie Aygadoux
- 6 - Elise Rose Amélie Caillat
- 7 - Franck Sion René Atlan
- 8 - Garance Fiedler
- 9 - Jacob Joseph Safra
- 10 - Jean Baptiste Paul Marie Hazard
- 11 - Jean Pierre Ciriades
- 12 - Mariane Konder Comparato
- 13 - Nancy Nathalie Pallares
- 14 - Olivia Anne Geneviève Bareau
- 15 - Olivier Jean Torchet
- 16 - Raquel Nahra
- 17 - Sandrine Fresnel
- 18 - Sandrine Céline Bernadette Schoofs
- 19 - Tiago Nuno Heiderich Verdial
- 20 - Amilcar Lucien Packer

21 - Flávio de Moraes Correia

São Paulo, 6 de julho de 1984

A) Abib Salim Cury

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE